



GABINETE DO PREFEITO

Pl. 90 Processo 113

PROC. Nº 113/24

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 28

de outubro de 2024

G.P. 25 / 30 / 2024

OF.PROLEI.Nº 065/24

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2024.

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 065/24**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	70
Fls. Nº	32 Livro Nº 30
Data da Entrada	25 de outubro de 2024
<i>[Handwritten signature]</i>	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 113/24

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 065/24

[Proc. Digital nº 3082/2021]

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa apresentar matéria que visa proibir a realização de queimadas em toda a extensão urbana do Município de Mogi Mirim, como medida fundamental para a preservação da saúde pública e proteção ao meio ambiente. As queimadas, além de serem altamente prejudiciais ao ecossistema, contribuem para o agravamento da poluição atmosférica, liberando partículas tóxicas que afetam diretamente a qualidade do ar e comprometem o bem-estar da população e dos animais.

O impacto ambiental que resulta das queimadas é significativo, com a destruição da vegetação, aumento da erosão do solo, perda de nutrientes e danos irreparáveis à biodiversidade local. No contexto urbano, as queimadas agravam ainda mais a situação, gerando prejuízos coletivos, como a redução da visibilidade nas vias públicas e o risco de incêndios descontrolados, que podem atingir áreas residenciais.

Outro ponto relevante é o efeito cumulativo que as queimadas exercem sobre a saúde pública. A inalação de fumaça e partículas resultantes da queima de vegetação é uma das principais causas de agravamento de doenças respiratórias, como asma, bronquite e enfisema, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com condições de saúde preexistentes.

Ademais, é importante destacar que os efeitos das queimadas também atingem o âmbito climático, contribuindo para o aumento das temperaturas locais e a alteração de padrões meteorológicos. O cenário de mudanças climáticas globais exige que as administrações públicas implementem políticas ambientais mais restritivas e eficazes, visando a mitigação desses impactos e a promoção da sustentabilidade.

Esta matéria se apresenta como uma resposta firme do Poder Público Municipal na busca por soluções para reduzir as ocorrências de queimadas e seus danos irreparáveis à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. A proibição da prática de queimadas, independentemente de sua natureza, é uma ação que visa não apenas o bem-estar imediato, mas também a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Diante dos argumentos expostos, considerando o interesse público e social cuja matéria se destina, sobretudo pelo fato de que se alinha aos princípios de sustentabilidade e proteção da vida, aguarda-se sua aprovação como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal